

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

2ª Sessão de 2025 (2ª Sessão Ordinária)

Data: 27/06/2025

Horário de início: 13:10 horas

Presidente: Juiz Federal IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI.

Secretário(a): FABIANI REGIS DA SILVA GUIMARÃES GONÇALVES.

Participantes:

Juiz Federal IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI

Juíza Federal GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU

Juiz Federal JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Por meio das Resoluções nº TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de abril de 2020 e nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, foi autorizada a realização de sessões por videoconferência no âmbito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro.

RECURSO CÍVEL N° 5006792-61.2024.4.02.5104/RJ (PAUTA: 2)

RECORRENTE: MARIA DE FATIMA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): TIAGO SOARES FONSECA (OAB RJ217325)

ADVOGADO(A): GUSTAVO FONSECA DE ARAUJO (OAB RJ185905)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: LUIS HENRIQUE ESTEVES DE ALMEIDA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CAUSA ATUALIZADO (IPCA-E). TODAS AS EXIGÊNCIAS FICAM SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 5).

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: GUSTAVO FONSECA DE ARAUJO POR MARIA DE FATIMA DA SILVA

RECURSO CÍVEL N° 5001756-42.2023.4.02.5114/RJ (PAUTA: 1)

RECORRENTE: LUCINEA DA SILVA CLACINO (AUTOR)

ADVOGADO(A): CIBELLE MELLO DE ALMEIDA (OAB RJ119895)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ELIZABETH BENTO CAMPOS (RÉU)

ADVOGADO(A): PAULO CESAR CAMPOS JUNIOR (OAB RJ110430)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO EM PARTE E NEGAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO A SENTENÇA EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DA COISA JULGADA. DETERMINOU A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM

RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM FULCRO NO ARTIGO 485, V DO CPC. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E) DRA ALÍCIA DE SOUZA PAGANOTTI DE FREITAS, OAB Nº RJ 244416 SUSTENTOU PELA PARTE RECORRENTE.

Encerrou-se a sessão às 14:00 horas, tendo sido julgado(s) 2 processo(s). Presentes, na sala de sessões do 8º andar, os(as) Exmos. (as). Juiz Federal IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI, Juiz Federal JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA e Juíza Federal GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2025.